



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.432 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1960

DECRETO N. 3.147 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de Cr\$ 137.515,50, em favor de servidores da Imprensa Oficial, e dá outras providências. O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.010 de 26/8/60, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.420, de 14/9/60,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, o crédito especial de cento e trinta e sete mil quinhentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 137.515,50), em favor dos servidores da Imprensa Oficial que prestaram serviços extraordinários no ano de 1957.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.148 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de Cr\$ 147.742,40, em favor do pessoal variável (diarista) da Imprensa Oficial, alusivo à diferença a favor dos mesmos apurada no exercício de 1959.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.015, de 26/8/60, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.420, de 14/9/60,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, o crédito especial de cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta centavos (Cr\$ 147.742,40), destinado a ocorrer à cobertura do pagamento de diferença apurada a favor do Pessoal Variável — Diarista — a serviço na Imprensa Oficial, no decurso do exercício financeiro de 1959, diferença essa decorrente do último reajustamento dos servidores públicos em geral, bem como a equiparação de diversos diaristas da Imprensa Oficial aos servidores do Quadro Único, em virtude de contarem mais de cinco anos de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.149 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de Cr\$ 176.000,00, para ocorrer o pagamento da diferença de vencimentos do cargo de Motorista.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.993, de 26/8/60, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.420, de 14/9/60,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, o crédito especial de cento e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 176.000,00), para ocorrer o pagamento da diferença de vencimentos de cargo de Motorista em número de três (3) lotados no Gabinete Civil do Governador do Estado, em número de oito (8) das Secretarias de Estado, e demais motoristas do Estado, alusivo ao período compreendido de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 96, combinado com os arts. 286, inciso III, alínea e), 324 e 294, da Lei n. 1.844, de 30/12/1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel João Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo, ocupante efetivo do cargo de "Auditor" da Justiça Militar do Estado, com os vencimentos de "Desembargador" "ex-  
vi" do art. 88, da citada Lei n.

1.844, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve dispensar o Senhor Lauro de Oliveira Cunha da função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o disposto no art. 50., da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948 e art. 20. do Decreto n. 3.080, de 4/7/1960, Americo Silva para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Produção, vago com a dispensa de Lauro de Oliveira Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Augusta de Amorim, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Guiomar Freire Monteiro, no cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Henry Chicharro Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO**  
**JOSÉ GOMES QUARESMA**  
 Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

**SECRETARIO DE FINANÇAS**  
**WALDEMAR GUIMARAES**

**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS**  
**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**  
**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**  
 Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO**  
**Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA**

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
 AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998  
 Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

**Director**

**História pag. 1000 — Recebida: — Das 8 às 12,30 horas.**  
**Estado, exceto no sábado.**

**TURAS**

**CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na renda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

- 1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00
- 1 Página comum, uma vez — " 1.200,00
- Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
- De 5 vezes em diante, 20% idem.
- Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**EXPEDIENTE**

As repartições Públicas deverão remeter o expediente encaminhado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, nesta L. O., exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a renovação de valores acompanhados de encargamentos solicitados aos assinantes clientes quanto à sua publicação, preferencialmente a renovação por meio de cheque ou via postal, enviada à favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

Os pagamentos de edições dos órgãos oficiais são de responsabilidade dos assinantes que os solicitaram.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETARIO**

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, nesta data, 26 de setembro, exarou despachos, no seguinte expediente:

Do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Departamento de Fiscalização, para informar.

— Da Coletoria Estadual de Cachoeira do Arari, André Avelino Piedade, Moisés Lopes Dutra, Odete Nogueira Pereira Ferreira, Promotor Público de Altamira, Coletoria de Rendas do Estado em Icoaraci, João Gualberto de Barros, Francisco Canindé de Barros Coutinho — Ao Departamento de Exatarias.

— Ordens de pagamento: Alenquer — Julio Walfredo da Ponte; Bujarú — Aurea Feitosa do Nascimento; Curuçá — Osvelina Neves da Rocha; Altamira — Edith Aranha de Souza; Ananindeua — Eunice Conceição Dias; Bragança — Terezinha de Jesus Laranjeira da Silva, Maria Ivete Medeiros; Igarapé-açu — Maria de Lourdes Fernandes Pereira; Óbidos — Cleonice Henriqueta Araujo Moraes; Capanema — Juliana Mesquita de Carvalho, Edith de Araujo Costa; Icoaraci — Guiomar Chagas Chaves; Bragança — Margarida Rosa Pinheiro Santos; Baião — Irmã Maria Queiroz de Almeida; Capanema — Nazaré Ferreira da Silva; João Coelho — Cacilda Possidônio Nascimento, Maria do Carmo da Costa Rocha; Igarapé-açu — Tereza Maria de Souza; Anhangá — Doralice Souza de Andrade; Nova Timboteua — Maria Ferreira de Aquino; Bragança — Maria José da Silva; João Coelho — Maria Amélia Brígido Nascimento; Ananindeua — Alba Pereira da Silva, Nova Timboteua — Alcinda Brazil Alves; Altamira — Ester Alves de Farias; Igarapé-açu — Maria de Nazaré Silva; Monte Alegre — Maria de Nazaré Barbosa Margulho; Inhangapi — Iracema Ruffell Piedade; Castanhal — Isolina Salaez de Lima, Maria de Nazaré da Cunha Pastanha; Curuçá — Maria Andrezinha de Moraes Matos.

— De Caetana da Costa Vasconcelos, Grupo Escolar "José Veríssimo", Divisão de Organização e Orçamento, Grupo Escolar "Vilhena Alves", Juiz de Direito da 4a. Vara, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Assembleia Legislativa, Escola Alti. Renato Guillobel, Xisto Santana, Rubertina Vieira dos Santos, Dr. Bianor Martins Penalber, Grupo Escolar Dr. Freitas, Ruy Barbosa, Departamento Estadual de Estatística, Yolande de Carvalho Chaves, Edna Fuzi Pantoja, Castrato Alves de Matos, Lauro Sodreolina Botelho de Arrudal, Divisão do Pessoal, Grupos Escolares, Barão do Rio Branco, Benjamin Constant, Placidia Cardoso, José Bonifácio, Pinto Marques, Vitoria Pina Margalho, Secretaria de Estado de Produção (2), Dispensário Souza Araújo, Alexandre Teles, Guimarães, Severino Alves de Oliveira, Presidência, São José, Grupo Escolar Prof. Camilo Salgado, Dalva Guerreiros Bentes

de Almeida, Grupos Escolares Frei Daniel, Cornélio de Barros — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

— De José Paixão do Nascimento, Cândido dos Santos Teixeira, Edelzuite de Abreu Lisboa, Minervina Gama, Tereinha Soares, Maria Clelia Freire Aguiar, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Maria Raimunda do Nascimento, Salmoína Borges Santana, Joaquim José da Silva, Maria do Socorro Fontenele Feijó (Títulos) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— da Coletoria de Rendas do Estado em Santa Izabel do Pará, Acará, Vigia, São Caetano de Odiveias, Panificadora Excelsior Ltda., Ferreira d'Oliveira Comercio e Navegação S/A., Divisão do Pessoal, Marcelino Alves de Souza, Rodrigues Batista & Cia., C. M. Rocha Irmão & Cia. Ltda., Carivaio Reis da Silva, Pedro Pinto de Oliveira, José Maria Nunes Melo, Worthington S. A., Carlos Alberto Fernandes Durães, F. B. Oliveira & Cia., Cia. Ind. Comercial Brasileira de Prod. Alimentares, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Segismundo Brito (2), Terezinha de Jesus Lopes Tocantins Alvares, Cecília Corrêa, Africana T. Lidos S/A., Orlando Bezerra Duarte dos Santos, Eliana Francisca da S. Nunes, Manoel Raimundo de Moraes, Frigorífico Paraense Ltda., Dr. Luiz Faria, Herly Lopes, Divisão de Organização e Orçamento, Eliana Francisca da Silva Nunes, Residência Governamental, A. M. Fidalgo & Cia., Anthenor Augusto da Silva, Diretor da Colônia de Marituba, Cosmorama Indústria, Comércio Ltda., Cimaq Cia. Paraense de Máquinas, Secretaria de Produção, Dias Paes Representações Ltda., Sizenando Pereira da Costa, Tesoureiro da Secretaria de Produção, Dr. Henry Checralla Kayath, Departamento Estadual de Águas, Francisco Xavier dos Santos, A. M. Fidalgo & Cia., Mesbla S/A., Miguel Sauma, F. Aguiar & Cia., Rodrigues Batista & Cia., Clovis Moreira Barata, Instituto Lauro Sodre, A. Centelho Ltda., Hospital de Isolamento, Soares Coelho & Ltda., Paróquia São João Batista de Icoaraci, Curso Pestalozzi do Pará, Pará Telephone Companhia Ltda., O Estado do Pará (2), Isaura Ladislau Silva, Divisão de Organização e Orçamento, Americo Batista Coelho, Rubenita Furtado Assad, Escola Industrial Salesiana, Companhia Editora Nacional, Assistência Judiciária do Cível (Contas) — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

— Do Juiz de Direito da 9a. Vara — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, nos termos da presente informação.

— Da Polícia Militar, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Leonice Dias Pereira, Makarem Cia. Ltda., Rádio Clube do Pará, Departamento Estadual de Águas (2), Estrada de Ferro de Bragança (2), Varig (2), Clube do Remo, Varig, Real S/A Transportes Aéreos, Panair do Brasil S. A. (2), Secretaria do Interior e Justiça, Panair do Brasil S. A.

(2). Serviço Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. (2), Departamento dos Correios e Telégrafos, Empresa A. Provisória do Pará Ltda. — Ao Departamento do Serviço Público, para empenho.

— De Arthur Nunes Ferreira & Cia. — Ao Departamento de Receita, para informar.

— Das Coletorias de Rendas do Estado em Irituia, Pedro Gomes da Silva, Anselmo Alves de Oliveira, Antonio de Oliveira Melo, Manoel Maroja Neto, Memorial dos Coletores de Rendas do Interior — Ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins.

— De Gilvaneta Sardinha Corêa, Matadouro do Maguari — Encaminhe-se à Superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— Da Secretaria do Interior e Justiça (2), Secretaria de Estado de Saúde Pública (2), Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Secretaria de Estado de Saúde Pública, (5), Secretaria de Estado de Produção (6), Serviços de Transportes do Estado — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— De Guionar Tavares Fonteneles da Silva, Antonio da Silva Chaves, Helio Frota Lima, Euclides Elias de Oliveira, Zuleika Duarte de Oliveira, Ziléa Terezinha Branco da Costa, Maria Argilaca Marques — Ao Departamento de Contabilidade, para informação e parecer.

— Da Polícia Militar, Secretaria de Estado de Produção, Divisão de Organização e Orçamento, Instituto Bom Pastor, Prefeitura Municipal de Curuçá, Divisão de Organização e Orçamento (2), Adamor Marques Malheiros — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 26/9/60.

Processos:

N. 4138, de Antonio M. da Silva & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4136, de The Western Telegraph Co. Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4135, de Riuji Shinkai — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4142, de M. Pinheiro da Silva — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4139, de Domingos F. Bastos — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4141, de Constantino Ferreira Pinto — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4140, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 720, do Lloyd Brasileiro — Verificado, embarque-se.

N. 350/54, da 1a. Zona Aérea (Quartel General) — Verificado, entregue-se.

N. 350/54, da 1a. Zona Aérea (Quartel General) — Verificado, entregue-se.

N. 4143, de Maria Celina dos Santos Porto — Certifique-se.

N. 4144, de A.M. Fidalgo & Cia. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4150, de Gabriel Dias — Como pede, verificado permita-se a entrega.

N. 4151, de Osmar Barroso — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4153, de Copel S/A Export. Import. — Ao funcionário Junilo Braga para assistir e informar.

N. 4145, de A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como pede, verificado, permita-se o reembarque.

N. 4154, de Arthur Nunes Ferreira & Cia. — A 2a. Seção para fazer.

N. 4100, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — A 2a. Seção para os devidos fins.

N. 4149, de A Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios (Nestlé) — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4090, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — A Seção para os devidos fins.

N. 4021 — Idem, idem.

N. 328, do Inst. de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Verificado, entregue-se.

N. 1167, da Inspeção Regional de Belém — Verificado, entregue-se.

N. 6, do Departamento de Exatarias do Interior — A Contadoria, para os devidos fins.

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

Ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 15 de setembro de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, presidente; Dr. Raymundo Martins Viana, Edgar Batista de Miranda, Célio Danin Marques, Hermenegildo Pena de Carvalho, Pedro da Silva Santos.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os Srs. Waldemar de Oliveira Guimarães, presidente; Dr. Raymundo Martins Viana, Consultor Jurídico; Edgar Batista de Miranda, Célio Danin Marques, Hermenegildo Pena de Carvalho e Pedro da Silva Santos, membros, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos, para tratar assunto de interesse do mesmo. Em seguida, pelo senhor Presidente, foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata anterior que foi aprovada. Após tomar conhecimento e examinar o expediente em pauta, o senhor Presidente exarou os seguintes despachos: Distribuição — Ao Conselho Hermenegildo Pena de Carvalho, para relatar os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Maria Isabel da Silva Teles, Zaira Nascimento de Oliveira e Raymunda Pinheiro Alves, sendo esta última de inscrição do Montepio; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda para relatar os processos de arbitramento e pagamento de pecúlio, requeridos por Terezinha Alves da Rosa, Adelino Mesquita, Raymunda Coelho de Melo e Maria de Oliveira Barbosa, sendo estes dois últimos

de inscrição de Montepio; e ao Conselheiro Pedro da Silva Santos para relatar os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Joana Ribeiro de Meireles e Maria de Nazaré Barros Rayol e os de inscrição de Montepio e regularização de contribuições em que são partes interessadas Ernestina da Cunha Marineli e José Cavalcante Filho, por seus netos Abner e Heriberto Batista Cavalcante. Em seguida não havendo mais expediente a despacho ou a julgamento o senhor Presidente deu conhecimento aos senhores Membros do Conselho e mandou transcrever na ata desta sessão, das instruções n. 14, de 9 de setembro do corrente ano, concebidas nos seguintes termos: Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, Conselho Administrativo. Instruções n. 14, de nove de setembro de mil novecentos e sessenta. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere, o artigo vinte e quatro da Lei n. mil oitocentos e trinta e cinco de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, resolve baixar as seguintes instruções: n. 14 de acôrdo com o decidido em sessão do Conselho Administrativo, realizada em nove de setembro de mil novecentos e sessenta e aprovadas na mesma data. I — Altera o prazo estabelecido no item II das Instruções n. 35 referente à habilitação do auxílio previsto nas citadas instruções, de cento e vinte dias para cento e oitenta dias, a contar do dia seguinte àquele que se verificar o fato que deu direito ao benefício. II — As presentes instruções entram em vigor a partir de 1o. de setembro do ano em curso. (a.) Waldemar Guimarães, presidente. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e subscrita à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, a escrevi e assino com o senhor Presidente. — (a) Waldemar de Oliveira Guimarães, presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

Ata da sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 9 de setembro de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, presidente; Pedro da Silva Santos, Célio Danin Marques, Doutor Raymundo Martins Viana, Consultor Jurídico; Hermenegildo Pena de Carvalho, Edgar Batista de Miranda.

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os Srs. Waldemar de Oliveira Guimarães, presidente; Doutor Raymundo Martins Viana, Consultor Jurídico; Hermenegildo Pena de Carvalho, Edgar Batista de Miranda, Célio Danin Marques, e Pedro da Silva Santos, membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, em

sessão ordinária para tratar assunto de interesse do mesmo. Em seguida o senhor Presidente declarou aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Examinado o expediente em pauta o senhor Presidente exarou despachos nos seguintes processos: de Reinaldo Mourão Barata, sobre auxílio-natalidade — Indeferido, arquivado; de Aurea de Oliveira Barbosa, sobre inscrição de Montepio — Volte à Divisão de Benefícios, para o preenchimento de formalidades; de Jafr Albano Loureiro e Antonio Expedito de Almeida, sobre terrenos do Montepio — A Divisão de Aplicação de Capital para informar; e de Saturnino e Mario Dias Estumano, sobre pagamento de pensão — Volte ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para novo parecer. Em seguida o senhor Presidente submeteu à decisão do Conselho diversos processos relacionados que tiveram o seguinte resultado: aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Pedro da Silva Santos, como relator do pedido de inscrição de Montepio em que é interessado Moisés Evangelista da Cunha; deferida a inscrição de Montepio requerida por Serafina Von Paumgarten, nos termos do parecer do senhor doutor Consultor Jurídico; aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Pedro da Silva Santos, sobre o pedido de inscrição de Montepio em que é interessada Odaléa Claude Nunes; aprovar também por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, sobre o pedido de inscrição de Montepio em que é interessada Leodolinda Cascaes da Ponte e Souza; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, indeferindo, por falta de amparo legal, o pedido de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido por Paulina da Silva Azevedo, que se diz irmã unilateral da falecida professora Maria Antonia Ribeiro; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros em favor de Liliusa Dias Cardoso, na qualidade de irmã da falecida funcionária aposentada Osmarina Dias Cardoso; aprovar também por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida a pensão mensal de três mil setecentos e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos em favor de Dolores Nazaré de Macêdo Pimentel, viúva de João Batista de Oliveira Pimentel, ex-funcionário aposentado e contribuinte do Montepio, e ao seu filho menor Luiz Fernando Macêdo Pimentel, bem como o pecúlio de dez mil cruzeiros a que os mesmos têm direito; aprovar o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão de dois mil cruzeiros em favor de Julia Celestina de Souza, viúva de José Amancio de Souza, ex-guarda civil e contribuinte do Montepio, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito; aprovar também por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser arbitrada uma pensão de dois mil e quarenta e cinco cru-

zeiros e oitenta centavos em favor de Honorina dos Santos Monteiro, viúva de Waldemar Lucas Monteiro, ex-guarda marítimo e contribuinte do Montepio e aos seus filhos Oneide, Zeneide, Waldir, Waldimir, Maria Zuleide, Maria Sileide, Waldivino e Maria Agostinha, bem como o pagamento do pecúlio a que os mesmos têm direito, sendo metade desta pensão e pecúlio à viúva e a outra metade dividida entre os filhos; aprovar o voto do Consultor Jurídico Doutor Raimundo Martins Viana, endossando o parecer do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, que é favorável à concessão de uma pensão de hum mil e quatrocentos cruzeiros em favor de Joana Coutinho Couto, viúva de José Valente do Couto Filho e aos seus filhos menores Antonio José e Maria de Nazaré,

bem como o pagamento do pecúlio a que os mesmos têm direito e, finalmente, aprovar por unanimidade, o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de dois mil cruzeiros, em favor de Sime Castiel Pereira, como beneficiária de Anfilóquio Lopes Pereira, ex-funcionário aposentado, contribuinte do Montepio e aos seus filhos menores havidos com a mesma. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi, e assino com o senhor Presidente. — (a.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente. — (a.) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Leocádio Lopes Teixeira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 18.ª Comarca-Guamá; 42.º Termo; 42.º Município — Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda, ubindo do igarapé Matari, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras de Rosa Pereira; pelo lado de cima, com terras de Marinho Teixeira e pelos fundos, com terras de Adrião Pereira, medindo 2.500 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Guamá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Setembro de 1960.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nora Rodrigues da Cunha Candreva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Araguaia, e pelos lados direitos, esquerdos e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

## ANÚNCIOS

### TERRA-FIRME ESPORTE-CLUBE BENEFICENTE

Resumo dos Estatutos do "Terra-Firme Esporte Clube Beneficente", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 18/9/1960.

Denominação — Terra-Firme Esporte Clube Beneficente.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, rendas eventuais, etc.

Fins — Tem por finalidade:

a) — Criar desenvolver os ramos de esporte em geral e beneficência; praticar e desenvolver os mesmos;

b) — Incentivar, por todos os meios, a pratica do ciclismo.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube os seus bens serão vendidos, sendo o saldo líquido apurado dividido, em partes iguais, entre a Federação Paraense de Desportos e os Lazeros do Prata.

Responsabilidades — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Diretoria:

Presidente — Geroncio Santa Brígida e Costa, brasileiro, comerciante, viúvo, residente nesta cidade à São Domingos, número 55;

Vice-Presidente: Jerônimo Irineu de Brito, brasileiro casado, pedreiro;

1.º Secretário — Antonio Santa Brígida e Costa, brasileiro, casado comerciante;

2.º Secretário — Raimundo Gomes Quintal, brasileiro, casado, carpinteiro;

Tesoureiro — Raimundo Naziazeno de Brito, brasileiro, casado, braçal;

Diretor de Esporte — José Ribamar Souza Santos, brasileiro, solteiro, encanador;

Diretor de Sede — Manoel Batista Trindade, brasileiro, casado, braçal.

Belém, 27 de setembro de 1960.  
Gerônimo Santa Brígida e Costa, Presidente.  
(Dia 28/9/62).

### NIPÔNICA COMERCIO E INDÚSTRIA S. A.

#### Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da Nipônica Comércio e Indústria S. A., a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia quatro (4) de outubro às dezesseis (16) horas, na sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 14, para ser discutido o seguinte:

1.º) aumento do capital;

2.º) modificação da Serraria em Tomé-Açu;

3.º) o que ocorrer.

Belém-Pará, 18 de setembro de 1960. — (a) Osamu

Hoshino, diretor.

(Ext. — 20, 22, 24 e 28/9/60)

### RENDEIRO AUTOPEÇAS S/A.

#### Assembléa Geral Extraordinária

##### — AVISO —

Por este meio, convido os senhores acionistas a comparecerem à sessão de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1960.

(a.) Jorge Lage Fernandes

Rendeiro.

Presidente

(Ext. — 28, 29 e 30/9/60)

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### 2.ª DELEGACIA AUXILIAR Comissão de Inquérito C H A M A D A

Pelo presente edital fica convidado o senhor José Menezes Carvalho, a comparecer na 2.ª Delegacia Auxiliar, em presença do senhor Dr. Flávio Cezar Franco, presidente da comissão, pelo prazo de 8 (oito) dias, a fim de prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre um inquérito administrativo a que responde.

Belém, 26 de setembro de 1960.  
Dr. Flávio Cezar Franco  
Pres. da Comissão de Inquérito  
(G. — Dias 28, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 6 e 7/10/60)

### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Ferreira Pinto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Moju e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A sorte de terras em cima mencionada, fica situada a começar pela parte de baixo, com a foz do igarapé Agua Clara, subindo o igarapé Arauary por onde faz frente, até a foz do igarapé Teixeira que limita-se pela parte de cima e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria das Dores Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Moju e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do rio Moju, a começar da foz do igarapé

Cauassú por onde faz frente até completar 6.600 metros pelo lado de baixo, margeando o mesmo igarapé Cauassú pelos fundos mede 6.600 metros e limita-se com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Eliezer da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Edwar Albert Aspin, Nilson Mota e com quem mal de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Joana D'arque Maria Pereira Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Moju e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada pela parte de baixo, da foz do igarapé Teixeira afluente do igarapé Arauary deste Município por onde faz frente, subindo o igarapé Arauary, até a foz do igarapé Pau Amarelo que limita pela parte de cima, pelos fundos e pelos lados limita-se com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

**ESCRITURA PÚBLICA**

De recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a denominação — **RENDEIRO AUTO — PEÇAS LIMITADA** e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação — **RENDEIRO AUTOPEÇAS, S. A.**, como se segue :

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Dr. Frutuoso Guimarães número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados : 1 — **JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO**, português casado, comerciante residente à Praça da Bandeira número 10 (dez), nesta cidade; 2 — **ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES**, brasileiro, casado, comerciante residente à rua dos Pariquis, número 502 (quinhentos e dois), nesta cidade; 3 — **ELZA DE BASTOS RENDEIRO**, portuguesa, casada, comerciante, residente à Praça da Bandeira, número 10 (dez), nesta cidade; 4 — **NAGIB MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Américo Santa Rosa, número 43 (quarenta e três), nesta cidade; 5 — **ANTONIO BASTOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Largo São João, número 4 (quatro), nesta cidade; 6 — **MARIA TEREZA LAGE**, portuguesa, solteira, maior, comerciante, residente à rua Aristides Lobo, número 15 (quinze), nesta cidade; 7 — **LINDALVA MARIA DA MOTA TAVARES**, brasileira, casada com o outorgante e reciprocamente outorgado **ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES**, o qual de acôrdo com o parágrafo 4o. do artigo 1o. do Código Comercial Brasileiro e o que estatui o artigo 233 (duzentos e trinta e três), inciso 4o. do Código Civil Brasileiro, dá à sua mulher expressa autorização para exercer a profissão de comerciante, quer individualmente, quer associada a terceiros; e 8 — **DULCE SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente à Travessa Nove de Janeiro, número 391 (trezentos e noventa e um), nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então pelos oito (8) outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados, me foram feitas as seguintes declarações, perante as testemunhas instrumentárias : Que, os quatro primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, **JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO**, **ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES**, **ELZA DE BASTOS RENDEIRO** e **NAGIB MARQUES DA SILVA**, são atualmente os únicos sócios da sociedade mercantil **RENDEIRO AUTO — PEÇAS LIMITADA**, com sede nesta cidade, com a duração por tempo indeterminado e o capital social de dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00), assim distribuído entre os associados : **JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO**, Cr\$ 4.255.140,20 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta cruzeiros e vinte centavos) realizados e ..... Cr\$ 744.859,80 (setecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) a realizar com os lucros futuros; **ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES**, Cr\$ 2.261.085,00 (dois milhões duzentos e sessenta e um mil e oitocenta e cinco cruzeiros) realizados e Cr\$ 738.915,00 (setecentos e trinta e oito mil novecentos e quinze cruzeiros) a realizar com lucros futuros; **ELZA DE BASTOS RENDEIRO**, Cr\$ 1.417.351,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e um cruzeiros) realizados e Cr\$ 248.849,00 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove cruzeiros) a realizar com lucros futuros; e **NAGIB MARQUES DA SILVA**, Cr\$ 303.796,00 (trezentos e três mil setecentos e noventa e seis cruzeiros) realizados e Cr\$ 30.004,00 (trinta

mil e quatro cruzeiros) a realizar com lucros futuros, conforme alteração do contrato social por instrumento particular de 16 (dezesseis) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número 478-59, por despacho de 25 (vinte e cinco) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), e de acôrdo com o último balanço realizado em 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, devidamente escriturado às folhas 105-106, do livro Diário, legalizado na Junta em 27 (vinte e sete) de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957); Que, por bem desta escritura e nos melhores termos de direito são agora admitidos como novos associados os quatro últimos outorgantes e reciprocamente outorgados, com os seguintes capitais realizados em moéda corrente : — **ANTONIO BASTOS DE CARVALHO** com Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros); **MARIA TEREZA LAGE** com ..... Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); **LINDALVA MARIA DA MOTA TAVARES** com Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); e **DULCE SOARES DE OLIVEIRA** com Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros); Que, a fim de arrendodar suas quotas, os sócios entram com as seguintes importâncias : o sócio **JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO** entra com a quantia de ..... Cr\$ 4.859,80 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) em moéda corrente, ficando, assim com o seu capital integralizado na importância de Cr\$ 4.260.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros); o sócio **ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES**, entra com a quantia de Cr\$ 3.915,00 (três mil novecentos e quinze cruzeiros), ficando, assim, com o seu capital integralizado na importância de ..... Cr\$ 2.265.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); a sócia **ELZA DE BASTOS FERNANDES**, entra com a quantia de Cr\$ 2.649,00 (dois mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), ficando assim, com o seu capital integralizado na importância de Cr\$ 1.420.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil cruzeiros); o sócio **NAGIB MARQUES DA SILVA**, entra com Cr\$ 1.204,00 (um mil duzentos e quatro cruzeiros), ficando, assim, com o seu capital integralizado na importância de Cr\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros). Que, em consequência do que acima foi declarado, a sociedade **RENDEIRO AUTO — PEÇAS LIMITADA**, passa a ter um capital social de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) dividido em nove mil (9.000) quotas do valor de mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00) cada uma e assim distribuído entre os seus oito componentes : — **JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO**, 4.260 (quatro mil duzentos e sessenta) quotas, no valor de Cr\$ 4.260.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros); **ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES**, 2.265 (duas mil duzentas e sessenta e cinco) quotas no valor de Cr\$ 2.265.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); **ELZA DE BASTOS RENDEIRO**, 1.420 (hum mil quatrocentos e vinte) quotas, no valor de Cr\$ 1.420.000,00 (hum milhão quatrocentos e vinte mil cruzeiros); **NAGIB MARQUES DA SILVA**, 305 (trezentas e cinco) quotas, no valor de Cr\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros); **ANTONIO BASTOS DE CARVALHO**, 260 (duzentas e sessenta) quotas, no valor de ..... Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros); **MARIA TEREZA LAGE**, 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); **LINDALVA MARIA DA MOTA TAVARES**, 60 (sessenta) quotas, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); e **DULCE SOARES DE OLIVEIRA**, 180 (cento e oitenta) quotas, no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros); Que tendo em consideração a necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais,

os oito (8) outorgantes e reciprocamente outorgados, uma vez consumada a recomposição da sociedade — **Rendeiro Auto — Peças Limitada**, resolvem transformá-la em uma sociedade anônima sob a denominação **Rendeiro Autopeças, S. A.**, com sede nesta cidade, o que fazem de comum acordo e com fundamentos nos artigos cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e um (149 a 151) do Decreto Lei Federal número 1.627 (mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta e (1940), transformação esta que se opera, independentemente de dissolução ou liquidação e sem interrupção na sua existência social; Que, o capital social é fixado em nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), dividido em nove mil (9.000) ações ordinárias nominativas que poderão ser transferidas em ações ao portador, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e assim distribuídas entre os seus acionistas: **JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO**, 4.260 (quatro mil duzentos e sessenta) ações, no valor de Cr\$ 4.260.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros); **ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES**, 2.265 (duas mil duzentas e sessenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 2.265.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); **ELZA DE BASTOS RENDEIRO**, 1.420 (mil quatrocentos e vinte) ações, no valor de Cr\$ 1.420.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil cruzeiros); **NAGIB MARQUES DA SILVA**, 305 (trezentas e cinco) ações, no valor de Cr\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros); **ANTONIO BASTOS DE CARVALHO**, 260 (duzentas e sessenta) ações, no valor de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros); **MARIA TEREZA LAGE**, 250 (duzentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); **LINDALVA MARIA DA MOTA TAVARES**, 60 (sessenta) ações, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); **DULCE SOARES DE OLIVEIRA**, 180 (cento e oitenta) ações, no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros). Que, o presente contrato retroage seus efeitos a primeiro (1o.) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960). Que, satisfeitas todas as exigências legais para a perfeita transformação da Sociedade — **RENDEIRO AUTO — PEÇAS LIMITADA** em sociedade anônima sob a denominação **RENDEIRO AUTOPEÇAS, S. A.**, se regulará esta pelas estipulações acima declaradas, nos termos da legislação referentes a sociedades anônimas e pelos seguintes — **Estatutos: CAPÍTULO I — Organização, sede duração e fins. Artigo 1o.** — Sob a denominação de Rendeiro Autopeças S. A., fica transformada a sociedade mercantil Rendeiro Auto — Peças Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2o.** — A sede, domicílio e fóro jurídico da sociedade é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. **Artigo 3o.** — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. **Artigo 4o.** — A sociedade tem por objeto principal ou essencial a exploração do ramo de Peças e Acessórios para autos, inclusive a sua importação ou exportação, podendo, todavia, a qualquer tempo, dedicar-se a qualquer outro negócio lícito de comércio ou indústria. **CAPÍTULO II — Capital, sua Organização e Ações. Artigo 5o.** — O capital social é de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), divididos em nove mil (9.000) ações ordinárias nominativas, que poderão ser convertidas em ações ao portador, do valor de (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Artigo 6o.** — O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria precedendo exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Parágrafo único** — No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **Artigo 7o.** — A posse de uma ou

tação destes Estatutos, bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembleias Gerais. **Artigo 8o.** — Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência para aquisição de ações da sociedade. O acionista que desejar vender suas ações, fica obrigado a dirigir-se por escrito à Diretoria, oferecendo o negócio com todas as indicações, quanto ao preço e número de ações pelo prazo de dez (10) dias, só depois do qual adquire liberdade para vendê-las a quem entender. **Parágrafo único** — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas presentes na proporção das ações de que então forem possuidores. **CAPÍTULO III — Da Administração. Artigo 9o.** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) Diretores, acionistas ou não, reeleitos com mandatos de um ano, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos. **Artigo 10o.** — Cada Diretor caucionará a sua gestão com vinte (20) ações próprias ou de terceiros. **Artigo 11o.** — Serão fixados anualmente pela Assembleia Geral, os honorários dos Diretores. **Artigo 12o.** — A Diretoria terá atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, atendidas as restrições da lei. **Parágrafo 1o.** — A sociedade será representada em Juízo ou fora d'ele, pelos cinco (5) Diretores, devendo figurar obrigatoriamente entre eles o Diretor — Presidente, o Diretor — Comercial e o Diretor — Tesoureiro e nos impedimentos, pelos Diretores, Secretários e Diretor — Adjunto ou por procuradores devidamente autorizados para esse fim. **Parágrafo 2o.** — A Diretoria se reunirá sempre que fôr necessário, fazendo lavrar em livro próprio, a respectiva ata. **Parágrafo 3o.** — O cargo de Diretor ou Sub-Diretor será exercido por acionista ou não, mas residente no Brasil. **Parágrafo 4o.** — As assinaturas de qualquer título de crédito, de termos de responsabilidade, inclusive emissão de cheque, deverão ser obrigatoriamente assinados pelo Diretor — Presidente e, na falta deste, por um dos Diretores em exercício ou por procuradores para esse fim constituídos. **Parágrafo 5o.** — Fica expressamente vedado o uso e emprego da razão social em títulos de terceiros que representem aval, fiança, endossos ou outro qualquer favor que importe em responsabilidade para a empresa, importando a inobservância desta cláusula de responsabilidade exclusiva do Diretor ou Sub-Diretor, que infringir, **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 13.** — Formam o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em Lei; três (3) membros efetivos, eleitos na Assembleia Geral anual, com 3 (três) suplentes que poderão ser reeleitos. Os suplentes serão convocados por ofício de um dos Diretores, um de cada vez. **Artigo 14.** — Cada Conselho Fiscal perceberá os honorários que a Assembleia Geral fixar. **CAPÍTULO V. Da Assembleia Geral. Artigo 15.** — A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, para tomar conhecimento de parecer dos fiscais, discutir e deliberar sobre inventário, balanço e contas anuais da administração, assim como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, deverá realizar-se no decorrer dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social. **Artigo 16.** — Os Acionistas podem ser convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal, para as Assembleias Gerais Extraordinárias, indicando em convocação o seu objetivo. **Artigo 17.** — A convocação será feita por carta e pela imprensa, com antecedência de oito (8) dias, no mínimo, em primeiro e de cinco (5) dias nas subsequentes convocações. **Artigo 18.** — Cada ação dá direito a um voto e as ações devem ser depositadas, mediante recibo de um Diretor, com dois dias de antecedência a reunião, ou ser ali exibida prova de depósito em Banco, para ser o seu portador, admitido a tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 19.** — Nos poderes da Assembleia Geral

mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na acei-se incluem os de fixar e alterar os honorários dos membros da Diretoria, assim como percentagens e gratificações. **Artigo 20.** : — A Assembléa pode resolver o comparecimento aos seus trabalhos dos membros do Conselho Fiscal a fim de prestarem esclarecimentos, sendo-lhes lícito coparticipar dos debates. — **Artigo 21.** : — As reuniões de Assembléas Gerais e Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou ainda dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas.

**CAPITULO VI — Dos Lucros e Dividendos. — Provisões e Fundo de Reserva. — Artigo 22.** : — No fim de cada exercício social proceder-se-á levantamento dos balanços gerais, com a observância das prescrições legais. **Artigo 23.** : — Dos lucros líquidos apurados em balanço, após a dedução das contas que forem destinadas para depreciações, bem como do montante das provisões para impostos e outros fins permitidos em Lei deduzir-se-á : — a) — Cinco por cento (5 %) para fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, conforme o previsto no artigo 130 (cento e trinta), do Decreto Lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940); b) — as importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e “ad — referendum” da Assembléa Geral Ordinária; c) — as importâncias destinadas aos dividendos e gratificações aos componentes da Diretoria, de acôrdo com a sua responsabilidade nos cargos que ocupam.

**CAPITULO VII — Das Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 24.** : — Dissolvendo-se a sociedade por qualquer motivo a Diretoria convocará imediatamente a Assembléa Geral dos Acionistas, para estabelecer a fórmula de liquidação e eleger o liquidante. **Artigo 25.** : — O ano social, considera-se iniciado em primeiro (1o.) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), correndo por conta da sociedade todas as operações realizadas de então para diante. **Artigo 26.** : — Enquanto a sociedade não puder entrar a funcionar, o que depende de serem satisfeitas as exigências da Lei, todas as operações sociais continuarão a ser feitas e escrituradas pela sociedade anterior. **Artigo 27.** : — O ano social coincide com o ano civil, isto é, a primeiro (1o.) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano. **Artigo 28.** : — No primeiro exercício social que terminará em 1o. de janeiro de mil novecentos e sessenta três (1963) a Diretoria fica assim constituída: Diretor-Presidente — **Jorge Lage Fernandes Rendeiro**; Diretor-Comercial — **Arthur Valente da Costa Tavares**; Diretor-Tesoureiro; **Nagib Marquês da Silva**; Diretor-Secretário — **Antônio Bastos de Carvalho**; Diretor-Adjunto: — **Maria Tereza Lage**. Presidente da Assembléa Geral: **Domingos Francisco de Bastos**, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; Suplente — **Antônio Pinho da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade. **Conselho Fiscal** : — Doutor **Armando Pinheiro**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; **Dário Vilanova de Bastos**, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade; **Jaime Nunes Fernandes Rendeiro**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade. **Suplentes** : — Doutor **Eduardo Vilano de Bastos**, brasileiro, solteiro advogado, residente nesta cidade; **João Nunes Fernandes Rendeiro**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; **Emanuel Vilanova de Bastos**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade. — **Artigo 29.** : — No exercício corrente de mil novecentos e sessenta (1960), o Diretor-Presidente receberá o prolabore mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); o Diretor-Comercial de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros); o Diretor-Tesoureiro de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); o Diretor-Secretário de Cr\$ 20.000,00 (vinte

mil cruzeiros) e o Diretor adjunto de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), cabendo a cada membro do Conselho Fiscal em exercício a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por mês. **Artigo 30.** : — Os casos omissos serão regulados e decididos de acôrdo com a lei de sociedade anônima. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura, que outorgaram pediram e aceitaram e eu, tabelião, ceito a bem de quem ausente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a denominação Rendeiro — Auto Peças Limitada e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação: — Rendeiro Autopeças, S.A. por Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros). Pará, 15 (quinze) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). A Distribuidora. Inês Miranda. (Estava selado). Impôsto do sêlo federal: Declaro eu tabelião, que o sêlo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente Guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues a contribuinte, mediante recibo passado na Via C, devendo ser devolvida a êste Cartório a Via B, que é anexada à escritura e anotado na Via C o pagamento do impôsto, bem como nos traslados e certidões que se expediram. Ministério da Fazenda — Divisão do Impôsto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número 1.655/60. Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo número quatro mil novecentos e cinquenta e quatro (4.954) de oito (8) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960), certifico que a firma Rendeiro Auto — Peças, Limitada, para o fim especial de transformação em sociedade anônima, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Impôsto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não liberará a firma interessada de qualquer lançamento ou obrigação futura nos termos do Regulamento vigente do Impôsto de Renda. E para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Impôsto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos dezanove (19) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta (1960), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Impôsto de Renda neste Estado. Belém, 19 (dezanove) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). Wilson C. de Albuquerque. (Estava selado). E lida às parte que acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Humberto Mendes, ambos brasileiros, solteiros, maiores, cartorários, domiciliados e residentes nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O Tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 15 (quinze) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). (aa.) **Jorge Lage Fernandes Rendeiro**. — **Arthur Valente da Costa Tavares**. — **Elza de Bastos Rendeiro**. — **Nagib Marques da Silva**. — **Antônio Bastos de Carvalho**. — **Maria Tereza Lage**. — **Lindalva Maria da Mota Tavares**. — **Dulce Soares de Oliveira**. — Testemunhas: — **José Maria Gonçalves Mousinho e Humberto Mendes**. Declaro mais, eu tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere êste contrato e que fica arquivado neste cartório, relativa ao pagamento do impôsto do sêlo federal no valor de Cr\$ 14.104,00 (quatorze mil cento e quatro cruzeiros), proporcional a Cr\$ 1.762.627,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros), conforme o talão número 13 e a verba número 5861 em 15 de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Erá o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro ao qual me reporto na referida

data de 15 de setembro de 1960, para todos os fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, escreve e assina em público e raso.

Belém, 15 de Setembro de 1950.

(a) Edgar da Gama Chermont.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). — Recebedoria, 23 de Setembro de 1960. — O Funcionário: (a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará.** — Esta Escritura de Transformação em 4 vias foi apresentada no dia 23 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo oito folhas de ns. 2185/2192 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 881/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de Setembro de 1960.

O Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 28/9/60).

**COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**1a., 2a. e 3a. convocações**

De acordo com os artigos 24 e 28, dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 1a. convocação no dia 1 de outubro próximo, em 2a. no dia 5 e em 3a. no dia 10 do mesmo mês, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Siqueira Mendes n. 51, a fim de tratar sobre o seguinte:

- 1.º — tomar conhecimento do desligamento da C. A. M. T. A. e diversos associados singulares;
- 2.º — posição da Cooperativa Central diante do desligamento da C.A.M.T.A. e demais associados singulares;
- 3.º — o que ocorrer.

Belém, 23 de setembro de 1960.

**ANTHODIO DE ARAÚJO BARBOSA**  
Presidente

(Ext. — 25 e 29-9; 1, 4, 5, 9, 10 e 11-10-60)

**PARÁ INDUSTRIAL S. A.**

**(Comunicação)**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à rua Senador Manoel Barata, n. 134, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Dec. Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo a 30 de junho próximo passado.

Belém (Pa) 24 de setembro de 1960. — (a) **Bernardino Garcia Adão Henriques**, Diretor Superintendente.

(Ext.-Dias-27/9 10 e 24/10/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Maria de Nazaré Farias, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 54o. Termo, 54o. Município de Óbidos e 131o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com terras cedida a Luiz Henrique de Amorim, hoje do Sr. Durval de tal; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva; e lado de cima com terras do Estado. O referido lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — (a.) Yolanda Lobo de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Goes dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 54o. Termo, 54o. Município de Óbidos e 131o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: está situado à margem esquerda da Ilha Grande deste Município de Óbidos, limitando-se

pela frente com a referida margem da Ilha Grande; lado de baixo com os herdeiros de João Ferreira; lado de cima com as terras de Roberto Mouzinho; e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Alexandre da Gama, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 35o. Termo, 35o. Município. — Inhangapi e 90o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Terras esta, que tem uma forma triangular à margem direita da Estrada Castanhal-Inhangapi, a partir da Ponte do Catendeussú até as terras do Sr. Antônio Souza, medindo por aí lado com terras ocupadas pelo dito Sr. Antônio Souza e pelos fundos com o Igarapé Catendeussú, medindo de fundos 200 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas de Estado, naquele Município de Inhangapi.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 30 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Antonia Rosa Maria Pereira Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.ª Termo, 52.ª Município de Moju e 139.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras fica situada a começar da foz do Respartimento que fica situado à margem direita do Igarapé denominado Mamorazinho por onde a frente, subido dito Igarapé acima até onde completar 6.600 metros, pelos fundos e pelos lados limita-se com terras devolutas do Estado, e mede de fundos 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.  
(T. 28.748 — 9, 19 e 29-9-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.217

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### ACÓRDÃO N. 438

Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante: — Raimundo Quaresma, a seu favor.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da Capital, em que é impetrante, Raimundo Quaresma a seu favor.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em denegar a ordem de Habeas-Corpus, impetrada por Raimundo Quaresma, a seu favor, de vez que o pedido é repetição de pedido já negado em Acórdão n. 438 por este V. Tribunal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 14 de Setembro de 1960 (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

### ACÓRDÃO N. 439

Habeas-Corpus de Monte Alegre  
Impetrante: — Vitorio de Lima Moy.

Paciente: — Manoel Pereira.  
Relator: — Des. Presidente do

Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus liberatório da comarca de Monte Alegre, em que é impetrante, Vitorio de Lima Moy; e, paciente, Manoel Pereira.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, à vista do que elucidam as provas dos autos, não conhecer do pedido, por não haver sido este formulado diretamente a esta Egrégia Corte de Justiça, na forma do que imperativamente prescreve o art. 650 e seu n. II, do Código de Processo Penal, uma vez que se trata de prisão feita de ordem do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Custas na forma da lei.  
Belém, 31 de agosto de 1960.  
(a.) Oswaldo de Brito Farias, presidente em exercício e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Espirito Santo e Maria Monteiro do Espirito Santo, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Casemiro de Araújo Pontes e Argentina Soares Pontes, res. nesta cidade. DOMINGOS SIQUEIRA MACHADO e Carmitta Nogueira dos Santos Malaquias, ele solt. nat. do Pará carpinteiro filho de Nilo Siqueira e Adelia Pastana Machado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Malaquias e Adeli Nogueira dos Santos Malaquias res. na cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960. e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 28796 — 21 e 27/9/60)

### EDITAL

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que o doutor Promotor Público da Comarca denunciou Aloisio Barroso, brasileiro, estado civil ignorado, residente nesta cidade, à 2a. rua do Bairro Novo, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido encontrado para ser devidamente citado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica ele Aloisio Barroso por este meio citado para comparecer perante este Juiz no dia 13 de outubro vindouro, às 8.30 hrs. na sala das audiências deste Juizo, na Prefeitura Municipal de Soure, podendo após o interrogatório ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e ról de testemunhas se tiver. São testemunhas Hilda Figueiredo Leal, residente à 5a. rua do Bairro Novo e Antonia da Silva Vitor, residente à 4a. rua, s/n. O presente edital será afixado duas vezes no Orçamento Oficial do Estado e afixado no lugar do costume no forum desta cidade, e o seu prazo que correrá da data da publicação, considerar-se-á transcrito, assim que decorram os quinze (15) dias fixados e assim perfeita a citação. Dada e passada nesta cidade de Soure, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de 1960. Eu, ass. Hezível, escrivão, datilografei e subscrevi.  
Walter Bezerra Falcão — Juiz de Direito.

(G. — Dias 27 e 28/9/60)

### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Arnaldo de Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 7.647 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de Setembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960.)

### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, a prestar a defesa de direito, referente ao Processo n. 5.045 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 21 de Setembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960.)

## EDITAIS — JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: JOAQUIM ANTONIO DO LAGO e Aracy Ferreira de Souza, ele viúvo, nat. do Maranhão, func. público, res. em Belém, filho de Guilhermino Antonio Lazo e Maria de Conceição Lago, ela solt. nat. do Maranhão, func. pública, filha de Dioclydes Ferreira de Souza e Jovina do Lago Souza, res. no Rio de Janeiro. ALVARO PEREIRA DA SILVA e Albertina da Fonseca Pinho, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo Gomes da Silva e Isaura Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Ferreira de Pinho e Esmeralda Barbosa da Fonseca, res. nesta cidade. MANOEL BASILIO DE MORAES e Francisca Antonieta Adadario, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Erotides Rodrigues de Moraes, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José Addario Filho e Assunda Addario, res. nesta cidade. AFFONSO JOSÉ BARBOSA e Maria Ramalho da Rocha, ele solt. nat. do R. G. do Norte, militar, filho de Manoel José Barbosa e Antonia Leopoldina Barbosa, ela solt. nat. do R. G. do Norte, comerciária, filha de Antonio Ramalho da Rocha e Luiza Rocha de Souza, res. nesta

cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960, e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 28795 — 21 e 27/9/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: MARIA MAXIMINO DUARTE SOARES e Margarida Pereira de Oliveira Leite, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Maximino José Soares e Laura Duarte Soares, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Mario de Oliveira Leite e Thereza de Jesus Pereira de Oliveira, res. no Rio de Janeiro. CARLOS FERNANDO DA SILVA MENDES e Doracy Vogado Abadessa, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maurilio da Rocha Mendes e Rosa da Silva Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Souza Abadessa e Cecy Vogado Abadessa, res. nesta cidade. JOAO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO e Maria José de Araújo Pontes, ele solt. nat. do Pará, datilógrafo, filho de João Barral do



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1960

NUM, 2.726

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ATO N. 520

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 10., alínea G, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto no art. 145, III e no art. 150, I da Lei n. 1.711, de 23 de outubro de 1952, resolve prorrogar, por vinte (20) dias, de 26 de setembro a 17 de outubro do corrente ano, o expediente dos seguintes funcionários, a fim de atenderem aos serviços preparatórios das eleições de 3 de outubro próximo e sua apuração.

Maria de Belém Carvalho Bezerra, oficial judiciário "L", mediante a gratificação de Cr\$ 2.888,00;

Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Oficial Judiciário "K", mediante a gratificação de Cr\$ 2.554,00;

José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário "K", mediante a gratificação de Cr\$ 2.554,00;

Alice Machado de Oliveira, Oficial Judiciário "H", mediante a gratificação de Cr\$ 1.844,00;

Aurea Lôbo Rodrigues Cal, Oficial Judiciário "H", mediante a gratificação de Cr\$ 1.844,00;

Antonio de Barros Marçal, Datilógrafo "G", mediante a gratificação de Cr\$ 1.666,00;

Plínio Alves da Silva, Contínuo "G", mediante a gratificação de Cr\$ 1.666,00;

José Maria Monteiro David, Datilógrafo "F", mediante a gratificação de Cr\$ 1.554,00;

Guajarina Monteiro de Sousa, Datilógrafo "F", mediante a gratificação de Cr\$ 1.554,00;

Raymundo Húngria Corrêa, Contínuo "F", mediante a gratificação de Cr\$ 1.554,00; e

Anacleto Rodrigues da Silva, Servente "E", mediante a gratificação de Cr\$ 1.444,00.

Belém, 24 de Setembro de 1960.

Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### PORTARIA

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Usando de suas atribuições legais, resolve fazer as seguintes substituições nas Mesas Receptoras por motivo de ausência desta Capital de seus respectivos Membros:

Romeu Mendes Pereira para substituir Electo Djalma de Monteiro Reis, 10. Suplente da 61a. Secção (Escola Seráfica Bento XV). Haroldo Pina para substituir Alvaro Alves de Lima, 20. Suplente da 91a. Secção (Posto Médico do Guamá, sala B).

Raimundo Vasconcelos para substituir Waldir Antonio Rossi, Presidente da 86a. Secção (Posto Médico do Guamá).

Raimunda Tomé de Castro para substituir Rubem Almeida Sucupira, 20. mesário da 84a. Secção (Lar de Maria, sala B).

Mercedes de Carvalho Rabelo para substituir Hélio Vieira Doucrao, 10. Suplente da 53a. Secção (Norte Brasileiro Esporte Club).

Waldir Antonio Rossi para substituir Raimundo Otavio Nascimento Nunes, 10. mesário da 2a. Secção (Mercado de São Braz).

Flaviano Moreira para substituir o Dr. Pedro Valinoto, Presidente da 15a. Secção (Grupo Escolar Dr. Mário Chermont, sala B).

João Leal Uchôa para substituir Julio Rodrigues Pereira da Silva, 20. Suplente da 74a. Secção (Soc. Benef. São Braz).

Luiz Pontes para substituir Dora Agrícola de Moraes Soares, 20. Suplente da 82a. Secção (Santos Atlético Club).

Raimundo Ferreira D'Oliveira para substituir Arlinda de Souza Loureiro, 10. Suplente da 81a. Secção (Soc. Benf. São Benedito).

José de Queiroz Moreira, para substituir Almir Rebelo, 30. Suplente da 93a. Secção (Soc. Benf. São José, sala A).

José Maria Ribeiro para substituir Antonia Rosa Pereira Camitupos 2a. Suplente da 62a. Secção (Ginásio Visconde de Souza Franco).

Brasilena de Carvalho Pinheiro, para substituir Raimundo Santa Brigida, 30. Suplente da 50a. Sec-

ção (Lar de Maria).

Dário de Carvalho Costa para substituir Dário Campos da Rocha, Presidente da 26 Secção (Mercado da Cremação).

Manoel Barrio Dias Filho para substituir Rosemiro Batista Margalho da Cunha, 10. Mesário da 76a. Secção (Soc. Benf. dos Chauderes, sala A).

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Adelino de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e pelos fundos com I. G. Guimarães, pelos lados de baixo e de cima com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo  
Yolanda L. de Brito  
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Teodoro Reis, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela parte de baixo com terras requeridas por Luiz Papalote e pela parte de cima com quem de direito, pela frente com o referido rio Capim e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

Dione Dias Pinheiro para substituir Flaviana Aires da Silva, 10. Suplente da 40a. Secção (Asilo D. Macêdo Costa).

Neuza Moraes de Carvalho para substituir Iraci de Farias Pinto, 10. Suplente da 49a. Secção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samarant, sala B).

O que cumpra-se, dando-se ciência e publique-se.

Belém, 24 de setembro de 1960.  
Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo  
Yolanda L. de Brito  
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por EDWALDO PEDROSA nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com a parte de baixo com José Venancio de Lima Cardoso, pela parte de cima com Manoel de Oliveira Costa, pela frente com o referido Igarapé e pelos fundos com Edmundo Poço de Matos. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo  
Yolanda L. de Brito  
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.170

ACÓRDÃO N. 3.446  
(Processo n. 8.056)

Requerente : — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator : — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Colenda Côrte, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado do Pará e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o crédito especial de Cr\$ 6.821,70 (seis mil oitocentos e vinte e um cruzeiros e setenta centavos), em favor de Philomena Rosa Pires Tôrres, destinado ao pagamento da dívida existente no Tesouro do Estado, inscrito na conta "Exercícios Findos", em proveito da seu falecido esposo José Amadeu da Silva Tôrres, aberto pelo decreto n. 3.111, de 30 de agosto recém-findo, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.410, com fundamento na lei n. 1.934, de 22 de julho último, publicada a 22 no D.O. n. 19.377, feita a remessa do expediente através do ofício n. 821/60, de 2 do fluente, quando foi protocolado sob o n. 540, a fls. 113, do livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de Setembro de 1960.  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.  
Voto do Exmo. Sr. Ministro José M. de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório : — "O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para julgamento e registro, nos termos legais, o crédito especial de Cr\$ 6.821,70, em favor de Philomena Rosa Pires Tôrres aberto pelo decreto n. 3.111, de 30 de agosto recém-findo, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.410, com este teor:

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decreto N. 3.111 — De 30 de Agosto de 1960. — Abre, o crédito especial de Cr\$ 6.821,70, em favor de Philomena Rosa Pires Tôrres. — O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1.934, de 21-7-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 22/7/60, — Decreta : Art. 1o. Fica aberto, o crédito especial de seis mil oitocentos e vinte e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 6.821,70) em favor de Philomena Rosa Pires Tôrres, destinado ao pagamento do crédito existente no Tesouro do Estado, inscrito na conta "Exercícios Findos", em favor de seu falecido esposo José Amadeu da Silva Tôrres.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960. — Gal. Luís Geolás de Moura Carvalho — Governador do Estado — Waldemar de Oliveira Guimarães — Secretário de Estado de Finanças". Do respectivo expediente, que se fez acompanhar do ofício n. 821/60, de 2 do corrente, consta ainda a lei subsidiária, transcrita no DIÁRIO OFICIAL n. 19.377, de 22 de julho último, nestes termos :

Lei n. 1.934 — De 21 de julho de 1960 — Dispõe sobre a abertura, corrente exercício, do crédito especial de Cr\$ 6.821,70, em favor de Philomena Rosa Pires Tôrres. — A Assembléia Legislativa estatui e eu sanciono a seguinte lei : — Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seis mil oitocentos e vinte e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 6.821,70), em favor de Philomena Rosa Pires Tôrres, destinado ao pagamento do crédito existente no Tesouro do Estado, inscrito na conta "Exercícios Findos", em favor de seu falecido esposo José Amadeu da Silva Tôrres. — Art. 2o. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Palácio do

Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960. — (aa) — Dionísio Bentes de Carvalho — Governador do Estado, em exercício — Waldemar de Oliveira Guimarães — Secretário de Estado de Finanças. Milita em prol do registro o parecer de fls. 5, da illustração Sub-Procuradoria.

É o Relatório.

### VOTO

Ante o expellido no relatório, defiro o registro solicitado."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo : — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. min. Presidente : — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
José M. de Vasconcelos Machado  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.447  
(Processo n. 8.059)

Requerente : — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator : — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), pelo Decreto Governamental de n. 3114, de 31/8/60, publicado no D.O. de 10-9-60, destinado a atender a despesa anual, para pagamento da pensão de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, instituída pela Lei n. 1.937, de 21/7/60, publicada no D.O. de 22/7/60, a favor da viúva do dr. Antonio Ferreira Celso, tendo a remessa sido feita em ofício n. 821/60, de 2/9/60, recebido na mesma data, sob o protocolo

de n. 540, às fls. 113, do Livro II, como tudo dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro, quer do crédito especial de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) como da pensão de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais instituída a favor da viúva do dr. Antonio Ferreira Celso, a partir de 1o. de janeiro do corrente ano.

Belém, 16 de Setembro de 1960.  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. min. Presidente : — Lindolfo Marques de Mesquita : — Relator Relatório : "Com o ofício n. 821/60, de 2-9-60, do Departamento do Serviço Público, foi remetido a este Tribunal, para registro, o crédito especial de Cr\$ 48.000,00, destinado ao pagamento da pensão mensal de Cr\$ 4.000,00 à viúva do dr. Antonio Ferreira Celso. A Lei n. 1937, de 21/7/60, instituída a pensão, foi publicada ao DIÁRIO OFICIAL de 22/7/60 (fls. 3 dos autos). E o decreto n. 3114, de 31/8/60, que abre o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 no corrente exercício para fazer face à referida pensão, foi publicada no "D.O." de 1/9/60 (fls. 2 dos autos). Este é o relatório".

### VOTO

"Concedo o registro solicitado".  
Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo : — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José M. de Vasconcelos Machado : — "Defiro".

Voto do sr. min. Presidente : — "Concedo o registro".  
"Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José M. de Vasconcelos Machado  
Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

## ACÓRDÃO N. 3.448

(Processos ns. 3.577, 3.641 e 3.763)

(Prestação de contas do Colégio Gentil Bittencourt, no exercício de 1960).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, enviou a exame e julgamento este Tribunal, a prestação de contas do Colégio Gentil Bittencourt, subordinado à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 1.208.602,00 (hum milhão duzentos e oito mil seiscentos e dois cruzeiros), constante das dotações orçamentárias do exercício de 1956, tabelas 73, 108 e 115, assim discriminados:

I — Tabela n. 73:

a) — Pessoal Variável, diaristas, Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros);

b) — Pessoal Variável, Contratados, Cr\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil cruzeiros);

c) — Material de Consumo, alimentação, Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

d) — Material de Consumo, combustível para cozinha, Cr\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos cruzeiros);

e) — Material de Consumo, outros artigos, Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros);

f) — Material de Consumo, material elétrico e iluminação, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

g) — Despesas Diversas Pronto Pagamento, Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

II — Tabela n. 115:

a) — Encargos Gerais do Estado, Diversos, Pessoal Fixo, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

b) — Diversos, festas escolares, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

c) — Abono Provisório, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

III — Tabela n. 108:

a) — Verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, Conservação de Próprios do Estado, Material de Consumo, Cr\$ 13.202,00 (treze mil duzentos e dois cruzeiros), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, na importância de Cr\$ 1.208.602,00 (hum milhão duzentos e oito mil e seiscentos e dois cruzeiros) a favor da religiosa Ana Carmelina da Silveira Borges, superiora do Colégio Gentil Bittencourt, no ano de 1958, abrangendo os valores descritos com as respectivas tabelas orçamentárias.

Belém, 20 de setembro de 1960. (a.a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do

Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto

Belchior de Araújo, Relator: —

"O Instituto Gentil Bittencourt, sediado nesta capital, sob a responsabilidade da Superiora Religiosa Ana Carmelina da Silveira Borges, recebeu, no ano de 1956, no Tesouro Público do Estado, de janeiro a dezembro, a conta das tabelas orçamentárias da respectiva Lei de Meios, ns. 73, 106 e 115, como se descreve às fls. 489 a 492, deste autos, com base num mapa demonstrativo da Seção de Despesa do T. C., de fls. 481 a 487, também destes autos, a importância total de Cr\$ 1.208.602,00.

Encontra-se na Despesa orçada da dita tabela 73, para "Pessoal Variável — Contratados", a quantia de Cr\$ 312.000,00, e foi apenas dispendida Cr\$ 302.000,00, conforme documentos apresentados e que sobejamente, foi contratada a economia administrativa naquêl exercício, de Cr\$ 10.000,00, não havendo, portanto, saldo a recolher, pela direção do mencionado educandário. Disto há referência no Relatório da Auditoria competente.

A irregularidade, de somen importância, alegada pela S. T. C., já está desprezada para só ter efeito na expedição do Alvará de Quitação, pois se trata de simples selagem do imposto de caridade. Os documentos anexos aos processos ns. 2249, 2317, 2622, 3058, 3068, 3139, 3192, 3287, 3447, 3577, 3441, que condensam este feito foram reputados legais e honestos, tanto pelas seções técnicas deste T. C., como pela Assessoria Contábil do Ministério Público, junto a esta respeitável Corte, o que autorizou o digno Sub-Procurador, dr. Flávio Nunes Bezerra, dar seu parecer de fls., opinativo, para o devido julgamento.

Foi, então, quando despertou da "sonolência" de quase 4 anos a Auditoria para elaborar o seu Relatório, em 12 de setembro do corrente.

Seria pura perda anotar a displicência prejudicial da Auditoria competente, cuja frieza e insensibilidade, são encontradas na gelidez dos mármore das catacumbas, no que concerne à obediência aos Actos e Resoluções desta Magna Corte, referentes aos prazos previstos na extinta Lei n. 603, e hoje revigorada pela Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960.

E assim esplanado ao nobre Plenário, sou pela aprovação das contas do Instituto "Gentil Bittencourt", apresentadas, referentes ao exercício financeiro de 1958, para que a Meritíssima Presidência determine a expedição do Alvará de Quitação nos termos da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, à Revma. Superiora Ana Carmelina da Silveira Borges.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

## ACÓRDÃO N. 3449

(Processo n. 1939)

(Prestação de contas da Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo, auxílio recebido do Estado no exercício de 1959)

Requerente: — Sr. Raimundo Hungria Correa, presidente em exercício da Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o presidente em exercício da Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo apresentou a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), recebida do Estado, no exercício financeiro de 1959, a conta da dotação orçamentária constante da tabela n. 45 — Fundo Estadual de Serviço Social, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do sr. Raimundo Hungria Correa, presidente da Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo desta capital, relativo à importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recebido do Estado em 1959.

Belém, 20 de setembro de 1960. (a.a.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — A Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo presta conta, através deste processo, do auxílio de Cr\$ 20.000,00 que recebeu do Governo do Estado para o exercício financeiro de 1959. A importância correu normalmente e apurada foi a comprovação exata da aplicação do dinheiro recebida. Verificado por nós a ordem das contas apresentadas somos pela sua aprovação, consequentemente para que se expeda do responsável, sr. Raimundo Hungria Correa, presidente da entidade, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Estou de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecidos a exatidão das contas e proclamando a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Aprovo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado — Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

## ACÓRDÃO N. 3450

Processo n. 8049

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos, em

que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, para efeito de competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a transferência de dotação na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas, do item Socorros Públicos para o item Eventuais, da mesma subconsignação, transferência essa, do valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), feita através do decreto n. 3106, de 26 de agosto recem findo, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.407, enviado a este T. C. a 31, com o ofício n. 788/60, da mesma data, quando foi protocolado sob o n. 535, à fls. 112, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1960. (a.a.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Para efeito do competente registro, nos termos legais, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 19.407, de 27 de agosto transato, contendo a publicação do decreto n. 3106, do dia imediatamente anterior, pelo qual foi transferida no Orçamento da Despesa do Estado, na execução vigente na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação — Despesas Diversas, do item Socorros Públicos para o item Eventuais, da mesma subconsignação, a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e cujo teor é o seguinte:

DECRETO N. 3106 — DE 26 de agosto de 1960. Dê-se sobre transferência de dotação na verba Encargos Gerais do Estado do orçamento vigente. O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 30, § 20., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 10. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas do item Socorros Públicos, para o item Eventuais da mesma consignação, a importância de quatro milhões de cruzeiros.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. (a.a.) Gal. LUÍZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças. Encaminhado a esta Corte de Contas com o ofício 789/60, de 31 de agosto referido, dito expediente foi convertido no processo n. 8049, ora em julgamento, já ultimada a sua tramitação regular pelas Sessões de Receita e Despesa, através de cujas informações ficou patenteada a existência no citado item Socorros

DECRETO N. 3106 — DE 26 de agosto de 1960. Dê-se sobre transferência de dotação na verba Encargos Gerais do Estado do orçamento vigente.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 30, § 20., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 10. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas do item Socorros Públicos, para o item Eventuais da mesma consignação, a importância de quatro milhões de cruzeiros.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. (a.a.) Gal. LUÍZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças. Encaminhado a esta Corte de Contas com o ofício 789/60, de 31 de agosto referido, dito expediente foi convertido no processo n. 8049, ora em julgamento, já ultimada a sua tramitação regular pelas Sessões de Receita e Despesa, através de cujas informações ficou patenteada a existência no citado item Socorros

DECRETO N. 3106 — DE 26 de agosto de 1960. Dê-se sobre transferência de dotação na verba Encargos Gerais do Estado do orçamento vigente.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 30, § 20., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 10. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas do item Socorros Públicos, para o item Eventuais da mesma consignação, a importância de quatro milhões de cruzeiros.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. (a.a.) Gal. LUÍZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças. Encaminhado a esta Corte de Contas com o ofício 789/60, de 31 de agosto referido, dito expediente foi convertido no processo n. 8049, ora em julgamento, já ultimada a sua tramitação regular pelas Sessões de Receita e Despesa, através de cujas informações ficou patenteada a existência no citado item Socorros

Públicos de saldo suficiente para atender à transferência decretada, pelo que favorável ao respectivo registro é o parecer da douta Sub-Procuradoria.

É o relatório.

**VOTO**

Face ao exposto no relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com sua Excia.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 3.451

(Processo n. 8.050)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, nos termos da lei, a transferência da importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, subconsignação Pessoal Variável — Turmas Suplementares, na forma seguinte:

a — para o Colégio Estadual Paes de Carvalho — Turmas Suplementares, .... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Cruzeiros);

b — para o Instituto de Educação do Pará — Turmas Suplementares, .... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

de acordo com o Decreto Governamental n. 3.104, de 26/8/60, publicado no D. O., de 27/8/60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1960. (a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Em ofício n. 739/60, o Sr. José Nogueira Sobrinho, dizendo-se autorizado pelo Executivo, solicitou a Presidência do Tribunal de Contas, registro para o ato que transferiu de verba adotada no Orçamento deste ano, para Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, subconsignação Pessoal Variável — Turmas Suplementares, a importância de ..... Cr\$ 2.500.000,00, distribuída da

seguinte forma:

Para o Colégio Estadual Paes de Carvalho — Turmas Suplementares ...	2.000.000,00
Para o Instituto de Educação do Pará — Turmas Suplementares .....	500.000,00
	Cr\$ 2.500.000,00

E para esse efeito o Sr. José Nogueira Sobrinho, fez juntar um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 19.407, de 27/8/60 no qual está publicado o decreto governamental n. 3.104, de 26 do mesmo mês, que mobilizou a transferência acima descrita.

Ouvidas as Secções técnicas do Tribunal de Contas, Receita e Despesa, estes órgãos administrativos, opinaram pela legalidade da movimentação das verbas ordenadas pelo Governo do Estado, visto existirem fundos suficientes. O Ministério Público, pelo seu honrado Sub-Procurador Sr. Flavio Nunes Bezerra, confirmou a legalidade perfeita das transferências. É o Relatório.

**VOTO**

"Faça-se o registro solicitado, na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.452

(Processo n. 8.051)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, nos termos da lei, a transferência, no Orçamento vigente, da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na Verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Matadouro do Maguari, sub-consignação Material Permanente — Item Para Aquisição no Exercício, para a sub-consignação Material de Consumo, item Para Aquisição no exercício da mesma consignação, ordenada pelo Decreto Governamental n. 1.305, de 26/8/60, publicado no D.O. de 27/8/60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribu-

nau de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1960. (a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: — "Este processo contem o decreto n. 3.105, de 26 de agosto do corrente ano, do Governo do Estado, transferindo no Orçamento da Despesa, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Matadouro do Maguari, sub-consignação Material Permanente, item Para Aquisição no Exercício para a Sub-Consignação Material de Consumo, item Para Aquisição no Exercício, da mesma consignação, a importância de ..... Cr- 300.000,00.

A Secção competente desta Egrégia Corte de Contas informa poder ser feita esta alteração, para a qual se pede o competente registro.

Parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria".

**VOTO**

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.453

(Processo n. 8.054)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal a aposentadoria de Guiomar Freire Monteiro, no cargo de Dentista lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de ..... Cr\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1.257,

de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, como tudo dos autos consta, tendo a remessa sido feita em ofício n. 955/60, de 30/8/60, recebido a 2/9/60, sob o n. 539, às fls. 113, do Livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1960. (a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — RELATORIO: — "Guiomar Freire Monteiro, dentista, lotado no Centro de Saúde n. 2, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi submetida à exame pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, para efeito de aposentadoria. O respectivo laudo médico, concluiu pela incapacidade física da paciente, visto a mesma estar sofrendo das moléstias codificadas na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causa de Morte, ns. 441 e 450, que correspondem a Hipertensão essencial maligna com doença do coração e artério esclerose generalizada, respectivamente. Laudo anexo, às fls. 6. Subindo o processo administrativo a despacho do Sr. General Governador do Estado, o Executivo baixou o seguinte decreto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 20., § 20., da lei n. 1.257, de ... 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, .. 145 e 227 da mesma lei n. 749, Guiomar Freire Monteiro, no cargo de Dentista, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1960.

(a.) Moura Carvalho, Governador do Estado — Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública".

O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em expediente dirigido em 30 de agosto p. findo, à Presidência do Tribunal de Contas, às fls. 113, do livro n. 2, em 2 de setembro corrente.

Ouvido o Ministério Público junto ao T. C., tanto a Assessoria Contábil, como o digno Sub-Procurador Dr. Flavio Nunes Bezerra, deram o parecer opinativo pela legalidade do ato governamental, que estabeleceu os proventos anuais da aposentadoria, do modo seguinte:

Vencimentos fixos .. 216.000,00  
Adicional por tempo de serviço, 15% .. 32.400,00  
Cr\$ 248.400,00

É o Relatório.

VOTO

"Faça-se o registro na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio ao que expôs o Excmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3454  
Processo n. 8055

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o contrato de locação de serviço, por instrumento particular celebrado em 19 de agosto recem-findo, entre o Governo do Estado, como locatário, e Odete Moura Carneiro, como locadora, para exercer a função de servente, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com a remuneração mensal de Cr\$ 4.896,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) e vigência de 1 de agosto a 31 de dezembro do ano em curso, feita a remessa do expediente através do ofício n. 963/60, de 2 do fluente, quando foi protocolado sob o n. 543, a fls. 113, do Livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Trata o presente processo, sob o n. 8055, do contrato de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado em 19 de agosto recem-findo, entre o Governo do Estado, representado pelo sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Orçamento e Organização do Departamento do Serviço Público, como locatário, e a se-

nhora Odete Moura Carneiro, como locadora, obrigando-se esta a desempenho da função de servente, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com a remuneração mensal de Cr\$ 4.800,00, encargo que correrá à conta da tabela n. 82, da lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959.

Dito contrato, que está revestido das formalidades legais e vigora de 10. de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, foi remetido a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, com o ofício n. 963/60, de 2 do fluente, do D. S. P., convertendo-se então no processo ora em julgamento, em cuja instrução regular se manifestaram em órgãos técnicos desta Corte de Contas e sua Procuradoria, unânimes em atestar a existência de saldo no crédito para acudir a despesa, pelo que favorável ao registro é o parecer da ilustrada Sub-Procuradoria.

É o relatório.

Ante o exposto no relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
José M. de Vasconcelos Machado  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3455  
Processo n. 8060

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal a aposentadoria de Alzira Augusta de Amorim, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão N do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% ao adicional, e mais 20% por ter 35 anos de serviço perfazendo o total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita em ofício n. 960/60, de 31 de agosto, recebido a P. P. C. sob o n. 541, às fls. 113, do Livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Alzira Augusta de

Amorim, solicitou do Governo do Estado a 6 de maio deste ano, a sua aposentadoria no cargo de professor, de 3a. entrância, padrão N, com os vencimentos integrais do cargo (requerimento de fls. 6, devidamente reconhecida a sua assinatura, por notário desta Capital).

Provou a requerente a sua longa permanência no Magistério Primário da Capital, onde o seu maior labor, no Grupo Escolar Vilhena Alves; sua ficha funcional anexa aos autos, lhe garante 35 anos de serviço escolar. Corridos os trâmites, todos órgãos administrativos, inclusive a Consultoria Jurídica do D. S. P. foram unânimes, em reconhecer a justiça de sua pretensão. Em face de apurado, S. Excia., o honrado Governador do Estado, fez baixar o merecido decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Augusta de Amorim, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1960.

(aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado; Maria Luiza Costa Régis, Secretária de Estado de Educação e Cultura.

Vem agora o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em expediente de 31.8.60, solicitar em nome do Executivo, ao venerando Tribunal de Contas, na forma da Lei, o devido registro. O dito expediente, está protocolado à Secretaria de T. C., às fls. 113, do Livro n. 2.

O Ministério Público, pelo seu provento Procurador Prcl. Lourenço do Vale Paiva, manifestou nos autos, pela legalidade do diploma Governamental e que assegura a aposentados proventos anuais de Cr\$ 103.680,00.

É o relatório.

VOTO  
Faça-se o competente registro.  
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José M. de Vasconcelos Machado  
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3456

(Processos ns. 8071, 8073 e 8074)  
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor da Divisão de Or-

ganização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, nos termos da lei, o ofício n. 829-60, de 6-9-60, recebido a 8, sob o protocolo n. 549, às fls. 114, do livro II, os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 337.037,00 (trezentos e trinta e sete mil e trinta e sete cruzeiros), em favor da firma Ferreira Gomes Ferragista S. A., destinado ao pagamento proveniente de fornecimentos feitos à Delegacia Estadual de Trânsito, no exercício de 1957, aberto pela Lei n. 1891, de 26-8-60, publicada no D. O., de 6-9-60;

b) — de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, destinado a auxiliar as obras e reparos gerais de sua sede social, à rua Ferreira Cantão, n. 32 (Baillique), aberto pela Lei n. 1896, de 26-8-60, publicada no D. O. de 6-9-60); e

c) — de Cr\$ 44.597,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros), em favor da firma A. M. Fidalgo & Cia., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos à Residência Governamental, nos exercícios de 1954 e 1955, aberto pela Lei 1901, de 26-8-60, publicada no D. O., de 6-9-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, na forma exposta, deferir os três (3) registros solicitados.

Belém, 20 de setembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. —

RELATÓRIO: "Aqui estão reunidos num só processo, que tomou o n. 8071, os de ns. 8073 e 8074. Todos versam sobre créditos especiais, abertos através das leis ns. 1281, 1896 e 1901, de 26 de agosto do corrente ano. Esses créditos são abertos no próprio texto, o primeiro na importância de Cr\$ 337.037,00, a favor de Ferreira Gomes Ferragista S. A., por fornecimentos à Delegacia Estadual de Trânsito; o segundo, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e Similares (duzentos mil cruzeiros) e o último, a favor da firma A. M. Fidalgo & Cia., por fornecimento feitos em 1954 e 1955 à Residência Governamental. Leis sancionadas pelo exmo. sr. Governador General Luiz Geolás de Moura Carvalho, vem agora a esta Egrégia Corte de Contas, com pedido de registro. Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o Relatório.

VOTO

"Concedo os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com o meu ponto de vista já expresso neste Plenário, nego os-

registros solicitados, pela circunstância de não haver nos aludidos atos a expressão por onde devem ocorrer os pagamentos no exercício".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro os registros".

**Voto sr. ministro José Maria Maria de Vasconcelos Machado:** — "Defiro-os".

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — "Concedo os três registros".

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Presidente

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Relator

**Augusto Belchior de Araújo**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**José Maria de Vasconcelos Machado**  
Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva, Procurador.**

**ACÓRDÃO N. 3457**

(Processos ns. 8.072, 8.075, 8.076, 8.077, 8.078 e 8.079).

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, nos termos legais, em ofício n. 829/60, de 6-9-60, recebido e protocolado a 8, sob o n. 549 às fls. 114, do Livro II, os seguintes créditos especiais:

a) de Cr\$64.063,10, em favor da guarnição da lancha "5 de Outubro", de propriedade do Estado, destinado ao pagamento de diferença de vencimentos, referentes aos meses de março a dezembro de 1958, aberto pela Lei n. 1.892, de 26/8/60, publicado no D. O. de 6/9/60;

b) de quatorze mil setecentos e dezenove mil cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 14.719,60) em favor de Antonio Pereira Dias, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos entre os cargos de Inspetor Escolar e de Inspetor Geral do Ensino, período de 2/6/51 a 1/5/52, aberto pela Lei n. 908, de 26/8/60, publicada no D. O. de 6/9/60;

c) de trinta e um mil setecentos e vinte centavos (Cr\$ 31.007,20) em favor de Miguel Archanjo da Paixão, Guarda Fiscal da Mesa de Rendas de Santarém, destinado ao ressarcimento de seus vencimentos referentes ao período em que esteve afastado de suas funções por ter sido exonerado e depois reintegrado nas mesmas funções, por força do Acórdão n. 1.012, de 24/7/57, do Egrégio Tribunal de Justiça, aberto pela Lei n. 1.909, de 26/8/60, publicada no D. O. de 6/9/60;

d) de duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 270.000,00), destinado a pagar, no corrente exercício, a pensão de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) mensais, a cada uma das viúvas dos ex-deputados estaduais Antonio Vilhena de Souza,

Aristides Reis e Silva, Antonio da Silva Magno, Sandoval Bittencourt de Oliveira e João Ismael de Araújo, enquanto permanecerem no estado de viuvez, instituídas pela Lei n. 1.913, de 26/8/60, publicada no D. O. de 6/9/60, e que também abriu o referido crédito;

e) de cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00), destinado a atender, no corrente exercício, à despesa com a criação no Quadro Único do Funcionalismo do Estado, do cargo isolado, de provimento efetivo, de Dentista, lotado no Orfanato Antonio Lemos, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com os vencimentos mensais de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), de acordo com a Lei n. 1.917, de 26/8/60, publicada no D. O. de 6/9/60;

f) de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) destinado a ocorrer às despesas com indenizações, demarcações, e instalações do patrimônio da Vila da Caracará, sede do 3o. Distrito do Único, Termo da Comarca de Cachoeira do Arari, em consequência da desapropriação das terras denominadas "São José" à margem do rio Abaí, no município de Cachoeira do Arari, nos termos da Lei n. 1.922, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os registros dos seis (6) créditos especiais descritos no relatório, bem como das pensões instituídas em favor das viúvas dos ex-deputados estaduais Antonio Vilhena de Souza, Aristides Reis e Silva, Antonio da Silva Magno, Sandoval Bittencourt de Oliveira e João Ismael de Araújo.

Belém, 20 de setembro de 1960. (aa) Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Augusto Belchior de Araújo, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório:** — "Processos ns. 8.072, 8.075, 8.076, 8.077, 8.078 e 8.079. Referem-se todos eles a Créditos Especiais e foram reunidos para um só julgamento pelo Exmo. Procurador, Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal de contas, visto tratar-se de matéria semelhante, e para isso, manifestou-se em único parecer.

N. 8.072—Crédito especial de Cr\$ 64.063,10, em favor da guarnição da lancha "5 de Outubro" de propriedade do Estado, concedido pela Lei n. 1.892, de 26/8/60, publicada no D. O. de 6/9/60, exemplar n. 19.414.

N. 8.075 — Crédito especial de Cr\$ 14.719,60, que beneficia Antonio Pereira Dias, Inspetor de Ensino, diferença de vencimentos, por efeito da Lei n. 1.908, de 26/8/60, publicada no D. O. de 6/9/60, exemplar n. 19.414.

N. 8.076 — Crédito especial de Cr\$ 31.007,20 que contempla Miguel Archanjo da Paixão, reintegrado na suas funções de Guarda Fiscal da Mesa de Rendas de Santarém, pelo Co-

lendo Tribunal de Justiça do Estado, ressarcimento este feito pela Lei n. 1.909, de 26/8/60, publicada no D. O. de 6/9/60, publicada no D. O. de 6/9/60, exemplar n. 19.414.

N. 8.077 — Crédito especial de Cr\$ 270.000,00, para ser pago no presente exercício, a começar de 1o. de Abril às viúvas dos ex-deputados estaduais Antonio Vilhena, Aristides Reis e Silva, Antonio da Silva Magno, Sandoval Bittencourt de Oliveira e Ismael Nunes de Araújo, à razão de Cr\$ 6.000,00, mensais, enquanto permanecerem nesse estado civil. Este auxílio tem base na Lei n. 1.913, de 26 de agosto de 1960, publicada no D. O. n. 19.414 de 6 de setembro de 1960.

N. 8.078 — Crédito Especial no valor de Cr\$ 126.000,00, para ocorrer ao pagamento no presente exercício, com encargo de "Dentista", cargo criado pela Lei n. 1.917, de 26/8/60, publicada no D. O. de 6/9/60, n. 19.414. O referido cargo é para ser lotado, com provimento efetivo no Orfanato "Antonio Lemos", sob a dependência da Secretaria de Educação e Cultura.

N. 8.079 — Crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado a ocorrer com as despesas ocasionadas pela desapropriação das terras denominadas "São José", no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, aberto pela Lei n. 1.922, de 31/8/60, publicada no D. O. n. 19.414, de 6/9/60.

É com íntima satisfação ter verificado, nos textos das leis mencionadas, a obediência ao preceito constitucional, declarada a ocorrência dos pagamentos pelos "recursos disponíveis do Estado".

S. Excia. o honrado Procurador professor Lourenço do Vale Paiva, em seu arecer opinou pela legalidade dos atos, Legislativo e Executivo. A remessa do expediente relativo ao pedido de registro está firmada pelo Sr. José Nogueira Sobrinho, em vez do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, que está em pleno exercício do cargo.

É o relatório.

**VOTO**

"Sou pelo registro solicitado, para os 6 créditos especiais, enunciados nestes processos".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Defiro-os".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Concedo todos os registros".

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Presidente

**Augusto Belchior de Araújo**  
Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**José Maria de V. Chaves**  
Fui presente, **Lourenço do Vale Paiva, procurador**

**ACÓRDÃO N. 3458**  
Processo n. 8080

(Aposentadoria, a pedido, no sector da magistratura, com mais

de trinta (30) anos de serviço, sob a égide do Código Judiciário do Estado do Pará).

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), o expediente alusivo à aposentadoria concedida pelo Governo do Estado, a pedido, do dr. José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macêdo, após trinta (30) anos e dez (10) dias de serviço público, no sector da magistratura, mediante os proventos anuais de seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 624.000,00), inclusive trinta por cento (30%) de gratificação adicional, correspondente ao cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, porém com as vantagens de um desembargador, com fundamento na Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959, denominada Código Judiciário do Estado do Pará, arts. 88, 96, 286, inciso III, alínea c), 294 e 324, segundo o decreto sem número, de 30 de agosto deste ano (1960), expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 977-60, de 6 de setembro em curso (1960), entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 115, do Livro n. 2, sob o número de ordem 551:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de setembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

**Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.** — Augusto Belchior de Araújo.

— Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.** —

**RELATÓRIO:** "O processo em julgamento, que nesta Egrégia Corte recebeu o n. 8080; condensa uma aposentadoria, a pedido, no sector da magistratura, com mais de trinta (30) anos de serviço público, sob a égide do Código Judiciário do Estado.

Coube ao sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviar o respectivo expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960). A remessa se fez com o ofício n. 977-60, de 6 de setembro em curso (1960), entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 115, do Livro n. 2, sob o número de ordem 551.

Encerrada a instrução do feito, com o parecer emitido pelo exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, após o pronunciamento da sua Assessoria Técnica, foi designado, como juiz, para relatá-lo em Plenário, no prazo de quinze (15) dias. A distribuição ocorreu ontem, 19. Com menos de vinte e quatro (24) horas, promovo o julgamento.

Devo salientar, ainda, que a instrução do feito e o preparo dos autos, bem como o pronunciamento da Procuradoria, a cada um dos quais são também atribuídos quinze (15) dias, no total de trinta (30), consumiram somente oito (8) dias. Tudo ficou encerrado a 16.

A matéria, que a seguir elucidarei com minúcias, apresenta um aspecto interessante: Serve-lhe de égide o Código Judiciário do Estado do Pará, reestruturado por força da lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959, e caracteriza, em virtude de dispositivo constitucional, uma exceção a regra da aposentadoria, a pedido, com trinta e cinco (35) anos de serviço público. No sector da magistratura, como determinam a Constituição Brasileira e a Constituição Paraense, a aposentadoria, a pedido, embora facultativa, se inicia aos trinta (30) anos de atividade.

Focalizam os autos a aposentadoria concedida pelo Governo do Estado, a pedido, do dr. José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo, Auditor da Justiça Militar.

Em petição de 25 de março do corrente ano (1960), o mencionado Auditor solicitou ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Tribunal de Justiça, a concessão do benefício (fls. 5 e 6).

O tempo de serviço — base fundamental do pedido — ficou demonstrado através de duas (2) certidões expedidas pela Secretaria daquele Tribunal, com apoio no que essa Corte antes decidira.

A contagem deu o seguinte resultado (fls. 7):

Acórdão n. 22.115, de 4-3-1934 — 21 anos, 6 meses e 24 dias.

Acórdão n. 122, de 18 de março último (1960) — 8 anos, 5 meses e 16 dias.

Total — 30 anos, 0 mês e 10 dias.

Na certidão expedida pela Secretaria do Tribunal de Justiça, houve pequeno engano, que não prejudica o direito atribuído ao beneficiário: ao totalizar o tempo de serviço, foram indicados 31 anos e 10 dias, em vez de 30 anos e 10 dias, que é o certo.

Outra certidão da mesma Secretaria informa que do citado tempo de serviço o beneficiário empregou mais de cinco (5) anos em atividade ininterrupta como Auditor da Justiça Militar do Estado (fls. 8).

A lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), Verba Judiciária, Rubrica Auditoria Militar, Tabela Explicativa n. 13, Consignação Pessoal Fixo, atribuiu ao Auditor Militar, além de uma representação de Cr\$ 12.000,00, os vencimentos de Cr\$ 288.000,00, anuais, correspondendo os últimos aos vencimentos de um juiz de Direito da Capital. Este nível foi elevado, a partir de julho, para Cr\$ 390.000,00, consoante a lei

de aumento da Magistratura, sob o n. 1966, de 17 de agosto, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.401, de 20, e devidamente registrada neste Tribunal.

Sucede que todos os direitos e vantagens conferidos ao Auditor Militar se encontram definidos no Código Judiciário. A Auditoria está vinculada ao Tribunal de Justiça, enquanto não for criado o Tribunal próprio.

Eis o que dispõe a citada Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959, reestruturadora do mencionado Código:

Entre os órgãos do Poder Judiciário, inclui-se o Conselho da Justiça Militar (art. 60., inciso VII). Faz parte dessa Justiça a Auditoria, com sede na capital (art. 80).

O Auditor, que tem os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vantagens e vencimentos dos Juizes de Direito da Capital, exceto o de acesso ao Tribunal de Justiça, ao ser aposentado, e desde que conte pelo menos cinco (5) anos no exercício da Auditoria, receberá, para a formação de seus proventos, a remuneração e as vantagens do cargo de Desembargador (art. 88).

É perante o Presidente do Tribunal de Justiça o Auditor presta compromisso (art. 55, inciso I).

O art. 96, estende ao Auditor, bem como ao Promotor, Advogado e Serventário da Justiça Militar, às disposições sobre estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade, férias e regime disciplinar dos titulados dos cargos idênticos da justiça comum.

Atendendo ao disposto no art. 96, inciso III, alínea c), reproduzindo preceito constitucional, e a aposentadoria é facultativa, após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei.

Acrescenta o art. 287: "A aposentadoria, em qualquer dos casos enumerados no artigo anterior, será decretada com vencimentos integrais". O art. 324 e seu parágrafo único prestam esse dispositivo.

Cabe, além dos vencimentos integrais, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos, correspondentes a cada período de dez (10) anos de serviço prestado à magistratura art. 294).

Esclarecem, porém o art. 329 e sua alínea a):

"Será computado integralmente, para os efeitos de disponibilidade, gratificação adicional e aposentadoria: — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal".

Ante o exposto, que revela, claramente, a situação jurídica do beneficiário, o cálculo dos proventos assim fica demonstrado:

Vencimentos anuais de um Desembargador, consoante a lei n. 1.966, de 17 de agosto último (1960) . . . . .	480.000,00
Trinta por cento (30%) sobre Cr\$ 480.000,00 — gratificação adicional correspondente a três (3) decênios . . . . .	144.000,00

Proventos anuais da aposentadoria . . . . . 624.000,00

O digno Chefe do Poder Executivo, com os fundamentos legais acima relacionados, expediu um decreto sem número, assim redigido (fls. 2):

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 96, combinado com os arts. 286, inciso III, alínea c), 324 e 294 da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o Eachele José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo, ocupante efetivo do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, com os vencimentos de desembargador, "ex-vi" do art. 88 da citada Lei n. 1.844 n. 1.844, percebendo, nessa situação, os proventos de seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 624.000,00), anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de trinta por cento (30%) referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960. (aa) Moura Carvalho, governador do Estado e Pêrieles Guedes de Oliveira, secretário de Estado do Interior e Justiça".

São esses, nobres Ministros, os esclarecimentos que me compete dar, para segurança do julgamento. onsidero preenchido o Relatório.

Antes da minha declaração de voto, o ilustre representante do Ministério Público, junto ao Tribunal, vai transmitir ao Plenário o parecer que a Procuradoria lavrou nos autos, com apoio em todo o processado inclusive o pronunciamento da sua Assessoria Técnica.

VOTO

"Fui extenso no Relatório, que é parte integrante deste voto, para ser breve nas minhas conclusões. A aposentadoria concedida pelo Governo do Estado, a pedido, do Dr. José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo está legal, em todos os seus aspectos. Eis por que defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Augusto Belchior de Araújo: — "Sr. Presidente, dado o meu parentesco com o aposentado considero-me impedido de funcionar no presente feito.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho s. excia o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de Vasconcelos Machado Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3459. Processo n. 8103. Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão e Orçamento do Departamento do Serviço Público. Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal, em ofício n. 865/60, de 16.9.60, recebido na mesma data sob o n. 561, às fls. 116, do Livro n. 2, o crédito especial de Cr\$ . . . . . 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), como colaboração do Estado à realização do pleito de 3 de outubro do corrente ano, cuja aplicação ficará a cargo do presidente do Tribunal Regional Eleitoral aberto pelo Decreto Governamental n. 3117, de 12.9.60, publicado no D. O. de 15.9.60, em consequência da autorização expressa na lei n. 1890, de 23.8.60 (D. O. de 27.8.60,) como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatário: — "Com pedido de registro foi remetido a este Tribunal, em ofício n. 865/60, de 16/9/60, do Departamento do Serviço Público, o crédito especial de Cr\$ 700.000,00, em favor da Justiça Eleitoral, como colaboração do Estado ao pleito de 3 de outubro de 1960, cujo processo, depois de receber parecer favorável da ilustrada Procuradoria, veio às nossas mãos, na qualidade de relator. A lei n. 1.890, de 24/8/60, autorizando a cobertura do referido crédito, foi publicado no "Diário Oficial" de 27/8/60 (fls. 3 dos autos); e o decreto n. 3.117, de 12/9/60, abrindo o crédito, foi publicado no "D.O." de 15/9/60 (fls. 2). Este é o relatório

VOTO

Concedo o registro solicitado. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Sou pelo registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs e exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.